

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003482/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044464/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.001436/2011-02
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO EMPRESTAB SERV DE SAUDE DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.648/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIS ALVES;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA, CNPJ n. 80.297.732/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO AUDI AYRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a presente convenção Coletiva de Trabalho às empresas e empregados do Município de Ponta Grossa / PR**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS BÁSICOS INICIAIS**

Durante a vigência desta Convenção , para a jornada de quarenta e quatro horas, nenhum empregado poderá ser admitido com piso inferior a:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Contínuo, zelador (a), servente, faxineira, auxiliar de serviços gerais, vigia e exercente de função de lavagem e esterilização de material	R\$ 608,70
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 669,57

Supervisores dos cargos acima	R\$ 736,53
-------------------------------	------------

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Recepcionista, datilógrafo(a), telefonista, auxiliar de escritório, recepcionista e auxiliar de coleta	R\$ 615,38
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 676,92
Supervisores dos cargos acima	R\$ 744,60

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta	R\$ 728,73
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 801,61
Supervisores dos cargos acima	R\$ 874,47

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, controle de qualidade, citotécnico.	R\$ 858,14
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 943,95
Supervisores dos cargos acima	R\$ 1038,35

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Biomédico, plantonista, contador, gerente técnico, relações públicas, enfermeiro(a), advogado(a), diretor, demais empregados contratados em virtude de formação de nível superior	R\$ 1413,00
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 1554,30
Supervisores dos cargos acima	R\$ 1709,73

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os Salários fixos dos integrantes da categoria que não estejam vinculados ao piso salarial, ou a parte fixa dos salários devidos em abril de 2011, serão corrigidos em 1º de maio de 2011, através da aplicação de **7,00% (SETE POR CENTO)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os pagamentos deverão ser feitos em CONTA-SALÁRIO ou por CONTA-CORRENTE (esta somente se solicitada pelo funcionário), até o quinto dia útil de cada mês, e se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará 2 (duas) horas ao trabalhador para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de

valores, verbas e código das verbas pagas e descontadas, inclusive quanto aos valores do depósito do FGTS e INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo o trabalho realizado em regime de substituição em período superior a 20 (vinte) dias deverá ser pago com salário base igual ao do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Aos empregados que trabalharem exclusivamente em jornada noturna de 12 X 36 fica assegurado uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a qual deverá ser paga destacadamente.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias prevista na CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica ampliada para 34% (trinta e quatro por cento).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados serão remuneradas da seguinte maneira:

I . à base de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para àquelas horas extraordinárias praticadas em dias úteis;

II - à base de 100% (cem por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para àquelas horas extraordinárias praticadas em domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna compreendido entre 22h00min 05h00min.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

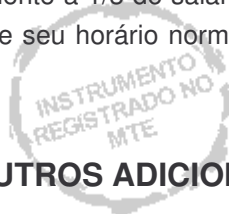
Fica assegurado o adicional de 20% de insalubridade sobre o piso da categoria, a ser pago pelos

empregadores aos empregados que atuam em manipulação de material, distribuição, coleta e exame.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados que fiquem a disposição da empresa, em .Plantão à Distância. ou .Plantão Sobre Aviso., fica assegurado a gratificação correspondente a 1/3 do salário básico, sem a necessidade do pagamento de horas extras, quando chamado fora de seu horário normal pela Empresa, recebendo assim as horas integrais trabalhadas.



OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO

Será concedido a todos os funcionários que vierem a completar um ano de serviço, o percentual de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário base, por ano de serviço contado da data de admissão, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALARIO IN NATURA

Os benefícios graciosamente ofertados .in natura., como cursos, bolsas de estudo, cesta básica, plano de saúde, seguro de acidentes, vale transporte, auxílio alimentação (entre outras denominações), etc., pela sua natureza, não integram ao salário do trabalhador.

Parágrafo único . Da mesma forma, a concessão gratuita de plano básico de assistência médica para o funcionário e/ou seus dependentes não configurará, sob qualquer hipótese, salário .in natura.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO A ASSIDUIDADE

Como incentivo aos empregados, os empregadores pagarão um prêmio equivalente a 12% (doze por cento) do salário base do empregado que cumprir integralmente sua jornada mensal, juntamente com as férias. Por assíduo, entende-se o empregado que não teve nenhuma falta durante o período aquisitivo ao direito às férias, faltas estas justificadas ou não.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a título de auxílio alimentação, podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets, vale mercado ou convênio com restaurante a critério do empregado.

Parágrafo único – O benefício acima descrito em hipótese alguma caracterizará salário "in natura", não se incorporando dessa forma à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão obrigatoriamente o vale transporte aos empregados abrangidos por esta CCT, que assim o desejarem, ou ainda, quando solicitado para o trabalho em dias extraordinários, devendo as empresas manter em seus arquivos as declarações de solicitação ou de dispensa do uso do vale transporte.

Parágrafo único: Em caso de não ser efetuado o desconto do valor da participação no custo do vale transporte em forma de pagamento do funcionário, por livre arbítrio do empregador não dará direito ou integrará a remuneração em virtude da natureza do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo superior a 90 (noventa) dias, limitado, dentro desse período, a apenas uma prorrogação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DA VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual deverá ser efetivado nos seguintes casos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio; b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de cumprimento do aviso, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único: Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa da empresa, a mesma pagará a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, equivalente ao seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

No ato da homologação e/ou quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta de fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 05 (cinco) dias, em função de nascimento de filho, conforme Constituição Federal.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO PARA SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado, convocado para a prestação de serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme Lei nº 8.213/91, de 24/07/91, regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07/12/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, o empregado que durante a vigência da CCT, completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo e atual empregador e que comprove em CTPS um mínimo de 34 (trinta e quatro) anos de serviço os empregados homens e 29 (vinte e nove) anos de serviço as empregadas mulheres.

Parágrafo primeiro: A estabilidade provisória prevista nesta cláusula, não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Parágrafo segundo: Completados os 35 (trinta e cinco) anos de serviço os empregados homens e 30 (trinta) anos de serviço as empregadas mulheres ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AMAMENTAÇÃO

As empresas concederão às empregadas que estiver em período de amamentação, licença de 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATRIMÔNIO

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão 04 (quatro) dias consecutivos de licença ao empregado, quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau e irmão, de acordo com os artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA COLAÇÃO

As empresas concederão 1 (um) dia para colação dos cursos de 1º, 2º e 3º grau e sempre no mesmo dia do evento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Aos empregados abrangidos por esta CCT, fica estabelecida jornada semanal de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro: As partes da presente Convenção, para os efeitos do art. 7º, XIII da Constituição Federal, desde já autorizam, em caso de manifestação de vontade expressa do empregado devidamente homologada pelo Sindicato da categoria a redução ou aumento de jornada de trabalho do empregado, com a conseqüente alteração salarial proporcional à jornada praticada.

Parágrafo segundo: Considerando a existência de grande divergência jurisprudencial que recai sobre a interpretação da Lei nº 3.999/61, em relação à jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de laboratório, que por sua vez culminou pela promulgação da Súmula nº 370 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. E com o objetivo de evitar futuros confrontos judiciais onerosos, desgastantes e desnecessários para ambas as partes, sobre referida interpretação, resolvem os Sindicatos acatar como parâmetro legal a Súmula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO INTRAJORNADA

Os empregadores deverão dar descanso de pelo menos 01 (uma) hora para a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas de trabalho e 15 (quinze) minutos para as jornadas inferiores a 06 (seis) horas, já computadas dentro da jornada de 6 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL

A folga semanal será organizada de forma que a cada 15 (quinze) dias, a mesma recaia no sábado ou domingo, salvo autorização expressa do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTÕES PONTO

Os laboratórios com mais de dez trabalhadores deverá obrigatoriamente disponibilizar a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período e repouso.

Parágrafo primeiro: Os cartões e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Por esta Convenção Coletiva, fica autorizado às empresas da categoria a instituir o sistema de banco de horas nos termos da Lei nº 9.601/ 1998, através de Acordo Coletivo de Trabalho, observando o seguinte:

- a) O fechamento do balanço de horas nunca poderá exceder a um ano;
- b) Caso haja horas com saldo positivo, dentro da compensação anual ou da rescisão contratual, estas deverão ser remuneradas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora comum;
- c) Caso haja horas com saldo negativo (crédito para o empregador) esta poderá ser paga após o período de fechamento do banco de horas;
- d) O banco de horas poderá ser compensado no exercício de férias;
- e) Em todos os acordos individuais e coletivos de trabalho incluindo o de banco de horas, para sua validade, será obrigatória a homologação nos respectivos sindicatos convenientes recusando o daqueles que possuírem pendências financeiras para com as entidades sindicais;
- f) Qualquer Acordo Coletivo de Trabalho incluindo o de banco de horas. é valido somente pela vigência deste instrumento e poderá ser suspenso pelo sindicato de empregados a qualquer tempo se observado abusos em seu exercício ou por descumprimento do item .e. desta cláusula.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário do trabalho do empregado estudante, que comprove sua situação escolar e com manifestação prévia do mesmo, no sentido de que não deseja a prorrogação de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Fica garantido o abono de até 04 (quatro) faltas aos empregados que prestarem vestibular, inclusive para os empregados que trabalham em jornada noturna, com a apresentação da inscrição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EM CASO DE DANOS

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário ou das verbas decorrentes do contrato de trabalho de seus empregados, valores relativos a danos causados por culpa ou dolo do empregado, inclusive quando ocorrer danos causados em aparelhos e equipamentos da empresa.

Parágrafo primeiro: O empregado ou empregador poderá exigir o parecer da Comissão Mista instituída pela cláusula 4ª, para autorização ou não da necessidade e forma do desconto.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Considerando-se que o adiantamento de férias é composto da gratificação prevista na cláusula anterior e da remuneração do período de férias; considerando-se a manifestação expressa dos empregados no sentido de não terem interesse no recebimento do adiantamento de férias; considerando-se que muitos empregados, ao receberem o adiantamento de férias, gastam este valor e ao final do mês acabam por necessitar de empréstimos para cobertura dos gastos normais, fica estabelecido que, aos empregados que assim optarem de forma expressa, poderá ser pagos exclusivamente o adicional de 34% (trinta e quatro por cento) quando do gozo das férias, sem o valor referente à remuneração das férias, o qual será pago normalmente com a folha do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Não havendo manifestação expressa do empregado, as empresas efetuarão o pagamento das férias (remuneração e gratificação de 34%) no prazo de 2 (dois) dias antes do início das mesmas, na forma do artigo 145 da CLT.

Parágrafo segundo: Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado o requerer dentro do prazo legal.

Parágrafo terceiro: O início do gozo das férias somente poderá ocorrer, depois de feriados, domingos e folgas semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Quando exigido pelo empregador o uso do uniforme, este será por ele fornecido ao empregado gratuitamente.

Parágrafo único: O empregador fica obrigado a fornecer e o funcionário a usar os equipamentos de biosegurança exigidos pelas Normas Operacionais da Assistência à Saúde . NOAS-SUS 01/2002, combinada com a portaria GM /M S nº 15, de 13 de janeiro de 2002, da Rede Nacional de Laboratórios

Clínicos, com suas posteriores alterações, que instituiu as normas dos postos de coleta da Rede de Laboratórios Clínicos, sob pena de advertência e suspensão em sua reincidência.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES LEGAIS

As empresas realizarão exames médicos nos seus empregados, para avaliar sua aptidão e sua saúde nos termos e prazos estipulados pela Portaria nº 3214/78 NR7 e art. 168 da CLT, bem como as demais instruções normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: Os exames realizados pela própria empresa serão considerados válidos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS, PSICOLÓGICOS E MÉDICOS

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos válidos para justificar a ausência ao trabalho serão aceitos em caso de urgência e emergência.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que os atestados médicos para as demais consultas serão aceitos apenas no período da consulta e o período necessário para o deslocamento.

Parágrafo segundo: No caso de internação hospitalar ou domiciliar de filho ou dependente, quando esta ocorrer em caráter de urgência ou emergência, serão aceitos pela empresa os atestados de acompanhante fornecido pelo médico ao trabalhador que tiver necessidade de permanecer como acompanhante do enfermo. Em se tratando de casos eletivos, deverá o trabalhador negociar diretamente com a empresa seu afastamento, podendo este período ser compensado posteriormente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT enviadas ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento do sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS E SINDICALIZAÇÃO

As partes se comprometem de comum acordo, a partir da próxima CCT, a estabelecer a forma de atuação dos dirigentes sindicais nos estabelecimentos de saúde; com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa colocará à disposição do sindicato dos trabalhadores, duas vezes por ano, local e meios para esse fim; o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - IMPOSTO SINDICAL

O empregador, nos termos da CLT em seus artigos 580 e 582, efetuarão o desconto de um dia de trabalho de salário (do mês de março de cada ano) e recolherá esta contribuição exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal em guia específica até o dia 30 de abril de cada ano.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO NÃO SINDICALIZADO

Fica garantido ao Empregado não sindicalizado o direito de oposição das contribuições que porventura lhe sejam cobradas, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de vigência desta convenção, a contar da data de registro do instrumento na DRT . Delegacia Regional do Trabalho, sendo que para os Empregados sediados na Capital, o direito de oposição deverá ser exercido individualmente e mediante protocolo, perante o Sindicato Patronal e para os Empregadores sediados no interior, o direito de oposição deverá ser exercido através de correspondência, individualmente e remetidas com aviso de recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIAS

Os benefícios fornecidos pelo sindicato laboral a exemplo de plano participativo de saúde, dentista, médico, esteticista, cartão convênio de descontos, cartão de adiantamento salarial, assessoria jurídica, assessoria contábil, utilização de clube, sorteios, entre outros, somente são extensivos àqueles que são associados ao sindicato e que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único: Aos não associados está garantido todo o demais direito não privativo dos associados tal como a participação em assembleias de negociação coletiva ou de greve e assessoria gratuita nas homologações de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

Fica garantido o desconto em folha de pagamento, dos convênios firmados pelo Sindicato dos empregados, desde que devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado à empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes abrangidas pela presente convenção coletiva comprometem-se a divulgar os seus termos aos representados e empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 dias após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Empregados, anualmente, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS POR OCASIÃO DAS HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos obrigatórios a serem apresentados pela empresa no ato da homologação, deverá inclusive a empresa estar munida do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal do ano exercício corrente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas destinarão local visível e de acesso permanente aos seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da entidade sindical dos empregados, porém, não será permitida a fixação de matéria de natureza político-partidária, ou que contenham ataques a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO**

Fica o foro da Comarca de Ponta Grossa, Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente CCT. E, por terem assim convencionado, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL**

Além das penalidades previstas em lei, fica instituída a multa correspondente a um salário mínimo, por empregado, pela inadimplência das cláusulas ora pactuadas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os atendimentos com vistas à prorrogação e revisão do presente instrumento normativo, deverão ser iniciados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término deste instrumento.

**EDSON LUIS ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESTAB SERV DE SAUDE DE PONTA GROSSA**

**CARLOS ROBERTO AUDI AYRES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO
PARANA**